CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 354 /2025

Institui a Política Municipal de incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL no Município de Salvador.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL:

I – incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Salvador, com vistas à geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas, através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo à população municipal;

IV – apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V – conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam o substrato e recurso às abelhas, assim como preservação das espécies nativas existentes;

VI – incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII – contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL tem como objetivos:

I – incentivar a integração do mel, produtos da abelha e seus derivados à merenda escolar da rede pública de ensino municipal;

II – oportunizar o aprendizado e capacitação de apicultores e meliponicultores através de cursos, seminários e palestras com expedição de certificados;

III – fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas, beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

IV – incentivar trabalhos escolares, estudo e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e ambiental, despertando interesse e consciência ecológica nos alunos;

V – criar cadastro de pessoas que desejam aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI – incentivar o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, organização e promoção de feiras;

VII – estimular o comércio interno e exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VIII – realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX – incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que tem como matéria-prima o mel e seus derivados;

X – promover concursos, premiações e concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias do Município de Salvador que produzem produtos apícolas e meliponícolas;

XI – incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres.

Art. 4º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, conselhos municipais e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Salvador, suplementadas se necessário.

Art. 6º O disposto nesta Lei se aplica em caráter suplementar à legislação federal e estadual específicas, notadamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, caso se constate, na prática, a existência de crimes ambientais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 25 de agosto de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL, reconhecendo a importância estratégica dessas atividades para a geração de renda, a preservação ambiental e o fortalecimento da agricultura sustentável no Município de Salvador.

A criação racional de abelhas, sejam elas da espécie Apis mellifera ou nativas sem ferrão (meliponíneos), promove benefícios econômicos e ecológicos, como a produção de mel, própolis, geleia real, pólen e outros derivados altamente valorizados tanto pelo seu potencial nutricional quanto terapêutico. Além disso, a atividade contribui de forma direta para a polinização das plantas, elemento fundamental para a manutenção da biodiversidade e da produtividade agrícola.

A proposta também tem caráter social, uma vez que a apicultura e a meliponicultura se apresentam como alternativas viáveis de inclusão produtiva para pequenos produtores, assentados da reforma agrária, moradores de zonas periurbanas e populações em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo arranjos produtivos locais e a economia solidária.

Ao incentivar o consumo de produtos das abelhas e sua introdução na merenda escolar, o projeto atua de forma transversal em políticas públicas de educação, alimentação saudável e valorização da produção local. A valorização dessas cadeias também pode estimular a inovação na indústria cosmética, farmacêutica e de alimentos, gerando novas oportunidades para Salvador no campo da bioeconomia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Além disso, esta política dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente: o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ao promover práticas agroecológicas e geração de alimentos de qualidade; o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ao fomentar o empreendedorismo rural e urbano; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao incentivar cadeias produtivas sustentáveis; e o ODS 15 (Vida Terrestre), ao proteger espécies polinizadoras essenciais à manutenção da biodiversidade.

Dessa forma, a Política Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura representa uma ação integrada e estratégica para o desenvolvimento sustentável de Salvador, fortalecendo a economia local, promovendo justiça social e contribuindo para a conservação ambiental.

Diante da relevância do tema e do potencial transformador da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 25 de agosto de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde